



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Processo FA: 33.007.001.16-0009971 – Diagnósticos da América S.A.

Processo FA: 33.007.001.16-0010596 – Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Processo FA: 33.007.001.16-0011245 – Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0000570 – Green Village Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME

Processo FA: 33.007.001.17-0000340 – Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0000112 – Telefônica Brasil S.A.

Processo FA: 33.007.001.16-0005828 – Altos da Glória Empreendimentos Imobiliários SPE – LTDA

Processo FA: 33.007.001.17-0000524 – Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON